



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e três minutos, teve início a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Francisco Rossal de Araújo. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 13700-24.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo Cabral, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUIS FELIPE SILVA FIDELIS, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 185-49.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ FELIPE FUSCO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1194-67.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DJALMA FERREIRA NONATO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 47100-02.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, apenas quanto ao tema "participação nos lucros e resultados - ausência de representatividade da comissão de empregados extinta, para pactuar a PLR dos períodos subsequentes", por violação do art. 2º da Lei nº 10.101/2000, a fim de declarar a invalidade dos acordos celebrados em 1999 e 2001, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ora recorrida ao pagamento de diferenças da verba Participação nos Lucros e Resultados (PLR) dos exercícios 2000, 2001, 2002 e 2003, observado o quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, à exceção dos substituídos LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA GUEDES, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 470041267-49) e LUIZ CARLOS RODRIGUES (CPF 172274026-49), pois, quanto a estes, operou-se a prescrição total. Correção monetária na forma da Súmula nº 381 do TST. Juros na forma do artigo 883 da CLT. Descontos fiscais e previdenciários na forma da Súmula nº 368 do TST. Deferem-se honorários advocatícios, porque presentes os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência, a encargo da Cia. Siderúrgica Nacional, com custas ex lege sobre o importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais), ora arbitrado à condenação. Obs.: I -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Presente à Sessão o Dr. Hugo Sousa da Fonseca, patrono do Recorrente. Obs.: II - Falou pela Recorrida o Dr. Luciano Andrade Pinheiro. **Processo: RR - 461-96.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: à unanimidade, deixar de analisar as nulidades suscitadas pelos Reclamantes, com fulcro na norma contida no art. 249, § 2º, do CPC/1973 e reprisada no art. 282, § 2º, do CPC de 2015; conhecer do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e por contrariedade às Súmulas nos 51, I, e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, que condenou o Reclamado ao pagamento da "PLR-2009 nos mesmos moldes pagos aos empregados da ativa" (fl. 1.395 da numeração eletrônica); e não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo interposto pelo Reclamado. **Processo: RR - 945-59.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Cláudio Pereira de Souza Neto, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): SINTTEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO DE CALL CENTERS, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e do recurso de revista adesivo. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Cláudio Pereira de Souza Neto, patrono da Recorrente. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da Recorrente. Obs.: III - Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1856-75.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): FRANCILEIDE NUNES DE SOUSA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - não conhecimento de Recurso Ordinário - dialeticidade - devolutividade ampla - Súmula nº 422, III, do TST", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise integralmente o recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso. **Processo: RR - 37-27.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Recorrido(s): FRANCISCO ANTÔNIO PIO MENDES, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "conflito negativo de competência - Justiça Comum e Justiça do Trabalho - remessa dos autos ao STJ - validade do regime jurídico-administrativo - publicação da lei municipal", por violação do artigo 114, I,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide. Todavia, tendo vista que já há declaração de incompetência proferida pela M.M. Juíza de Direito da comarca de Cocal/PB, deixa-se de encaminhar o feito àquele órgão da Justiça Comum. Suscita-se, assim, o conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 105, I, "d", da Constituição Federal. Remetam-se os autos àquela Corte Superior. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: Ag-RR - 221900-54.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO CARLOS BUNSELMeyer FERREIRA, Advogado: Tiago Gornicki Schneider, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 14100-21.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): APARECIDO SEBASTIAO ESPROVIERI, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 114500-48.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Teresa Negreiros, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Christine França Beviláqua Vieira, Agravado(s): JOSÉ VITOR HUGO AVELAR DE SOUSA, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 3454600-91.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUTE DE CAMARGO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Luís Gustavo Lorga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 98100-07.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERILDO SARMENGI, Advogada: Marina de Paula Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-RR - 348-44.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Agravado(s): JOSÉ LUIS DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-AIRR - 454-36.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Terence Zveiter, Agravado(s): ROSANGELO BARROS MANDÚ, Advogado: Estêvão Ramos Muniz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista a desistência do recurso comunicada pelo agravante CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA. por meio da petição protocolada junto ao TST sob o nº 239640/2018-9, e determinar a baixa dos autos à origem. **Processo: Ag-AIRR - 10423-18.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS JOSÉ FONSECA DE CAMPOS, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Agravado(s): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL, Advogado: Luciano de Abreu Condessa, Advogado: Maria Jocelia Nogueira Lima, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-ED-ED-RR - 152200-56.2002.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SÂMARA SOUSSA REZENDE, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogada: Ana Virgínia Menzel, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 168200-74.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Embargado(a): APOLÔNIA DOMINGAS DA COSTA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela Reclamada e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 65100-22.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Embargado(a): ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 89-69.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JUAREZ BARBOSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Agravado(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 116-32.2015.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA SULENE DE ALMEIDA FARIAS, Advogado: Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 155-53.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAFAEL DE SOUZA SILVA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): ARQLOG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 232-54.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): MARCOS LUIS DE SOUZA MELO, Advogada: Mariane Gomes Henriques, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 332-80.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): JOSÉ WALTER FROTA JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Raimundo Gualberto Cardoso Filho, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., , Agravado(s): SERVAC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 453-51.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): VALDECI CRUZ RAMIRO, Advogado: Regis Ferdinando de Oliveira, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Advogada: Neuza Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 500-27.2016.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): DOMINGOS CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Guedes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 529-94.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARICE DA SILVA, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 558-59.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Rafael Linne Netto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Embargado(a): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Gomes Tesserolli, Advogado: Walter José de Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 634-92.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS DE CARVALHO GUERRA, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 719-32.2015.5.07.0035 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): DOMINGOS PAZ REBOUÇAS SOBRINHO, Advogada: Ana Patrícia Maia Freitas, Agravado(s): EMT - EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 730-53.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): NILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Advogado: Reimy Helena Rosim Sundfeld Di Tella Ferreira, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 794-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

76.2016.5.08.0207 da 8a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA BRITO, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA AZEVEDO COSTA, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 959-42.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELISÂNGELA ALVES DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo César de Almeida Correia, Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1043-72.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO ENÉAS SOBRINHO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1097-43.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EURO IMPORT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JORGE GUILHERME MOHR, Advogado: Marcelo Rosembach Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1145-75.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): M.H.M. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gustavo Souza Fraga, Advogada: Vânia Sousa da Silva Vaz, Agravado(s): AUSTIN DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Sebastiao Martins, Advogado: Daniel Alexandre Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1172-39.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): DERVILE SANFINS, Advogado: Roberto Cardoso de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1174-76.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Rafael Paiva de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - SINTEAL, Advogado: Gilvan Melo de Abreu, Advogado: Paula Nassar de Lima, Advogado: Abel Souza Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1204-34.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): ALDENORA OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR FRANCISCO WALCY LOBATO LIMA, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1224-02.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ISABEL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Fábio Alves Silva, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1465-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

45.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCEIÇÃO APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Michel Sabino, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Janayna Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1557-35.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARILSON AFONSINHO VIEIRA, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1580-46.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALYSSON ANDRADE DO CARMO, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., Advogado: Sílvia Daniele de Oliveira Alves, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1806-39.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUZELIANA GOMES RABELO, Advogada: Deliana Machado Valente, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Mayra Coury Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1843-80.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): OZIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1854-58.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 2133-94.2013.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANE PEREIRA CARIOCA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2143-97.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOELSON CUNHA BARROS, Advogada: Micheline Barbosa Leão, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2291-98.2011.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARA, Procurador: Francisco Roberto Tabosa Gonçalves, Procurador: João Luiz França Barreto, Agravado(s): MILEYDE KARLA RIBEIRO BEZERRA, Advogado: Carlos Eduardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Celedônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2578-42.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALTER IRES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2774-56.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELCY NAZZARI, Advogado: Antônio Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3051-48.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO DO RÊGO, Advogado: Moacy Araújo Carvalho Júnior, Advogado: Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6100-35.1999.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIUBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marc Alfons Adelin Ghijs, Agravado(s): ATLÂNTICA EMPRESA DE NUTRIÇÃO & SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10054-53.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILLIAM F FREITAS, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): MARLENE DOS SANTOS, Advogado: Pedro Miguel Vieira Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10172-30.2015.5.01.0581 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Guimarães Aranha, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ALMIR CIPRIANO VIEIRA, Advogado: Ademar Machado da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10192-65.2014.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA ANDRADE - ME, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): EDJANE MORAES DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: José Paulo Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10207-57.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NORMA GUIMARAES ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): LEONARDO MESSIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Fabíola Amaral Campos de Faria, Agravado(s): MONASTEC LTDA., , Agravado(s): MARIA APARECIDA GUIMARÃES SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10371-87.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Advogado: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): JOSE REINALDO NOGUEIRA, Advogado: Valentim Wellington Damiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10888-07.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Daniel Maximo Lima,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Luiz Otávio Pires Guerra, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS SILVA RIBEIRO, Advogado: Dênis Junqueira Sampaio Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11032-87.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIAGO DIAS MOTTA, Advogado: Luiz Fernando Fanton Betti, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB, Advogado: Gabriela Antunes Lucon, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11057-47.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO AREAL PEREIRA, Advogado: Lucas Louredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11264-20.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSEPH HUMBERTO CATELANI ROSSI, Advogada: Cátia Barreira Sentinello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11414-30.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL DE PAULA CARVALHO, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11438-07.2015.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROBSON TEODORO MARIANO, Advogada: Rosângela Aparecida Trindade, Advogado: Wagner Campos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 11924-09.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIS CARLOS EPIFANIO, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 12048-38.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Caroline Nayhara Alves Macedo, Agravado(s): CLÁUDIA DE SOUSA SILVA, Advogado: Cléia Maria de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12652-71.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JR COMERCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS, Advogado: Lucas Freitas Santos, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Advogado: Mirenzo Oliveira Melazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20055-57.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Aline Frare Armorst, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SAMUEL VASCONCELOS BECK,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ivan Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24543-68.2016.5.24.0081 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAGA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): GUSTAVO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Leonel de Almeida Mathias, Agravado(s): MERCÚRIO INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 28300-36.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DJAINI PINTO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Ferreira de Souza, Agravado(s): RESIDENCE CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30800-46.2002.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): YARA OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Allison Haley dos Santos, Agravado(s): MELINA DE OLIVEIRA VALDEK, Advogado: Efraim Morais Filho, Agravado(s): INSTITUTO AMERICO BRITANICO DE IDIOMAS-MENTAL ENGLISH, Advogado: José Cândido da Silva, Advogado: Márcio Bizerra Wanderley, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106900-30.2001.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): REAL SALVADOR TRANSPORTES DE CARGA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 131400-21.2010.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO CACERENSE DE EDUCAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): CELIA REGINA GONÇALVES TABACCHI, Advogado: Letícia Sanches Ferranti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 157700-31.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): JOÃO BORSATO JÚNIOR, Advogado: Luiza Borsato, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 160200-59.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KALINE DO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 172100-88.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: José Coêlho, Recorrido(s): OSVALDO DA CONCEIÇÃO BARROS, Advogado: Miguel Alves Guida Neto, Decisão: à unanimidade, (a) manter o julgamento que não conheceu integralmente do recurso de revista do Reclamado; (b) não exercer o juízo de retratação de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que trata o art. 1.039 do CPC/2015; e (c) determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para prosseguimento do feito. **Processo: RR - 102600-27.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDNA REGINA DEARO SPINOZA, Advogada: Sonia Paccagnella Donofrio, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras habitualmente prestadas, no cálculo das férias acrescidas do terço constitucional, do décimo terceiro salário, do aviso-prévio e dos depósitos do FGTS, bem como da multa de 40%. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente. **Processo: ARR - 52-46.2015.5.07.0035 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s) e Recorrido(s): DEYVID ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que foi examinado o tema "Justa Causa. Ato de Improbidade. Impossibilidade de Conversão em Reintegração. Prequestionamento. Transcrição do trecho do acórdão regional. Recurso de revista em que não se atende ao requisito do art. 869, § 1º-A, I, da CLT"; e, (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Diante disso, esvaziada a pretensão acautelatória do Reclamado de obtenção de efeito suspensivo ao recurso de revista (Processo/PJE nº TST-Ag-TutCautAnt-1000308-04.2017.5.00.0000), em razão da perda superveniente de objeto, determina-se o restabelecimento da antecipação de tutela concedida pelo TRT da 7ª Região, no sentido de reintegrar o Reclamante. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Ana Regina Marques Brandão, patrona do Agravante e Recorrente. Obs.: II - Presente à Sessão a Dra. Renata Sirotheau, patrono do Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 720-49.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA APARECIDA VILLAS-BOAS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 64600-81.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: EVANDRO FERREIRA PORTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Embargado(a): VERIZON TELECOMUNICACÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Embargante. **Processo: RR - 2124-65.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILBERTO ALVES FERREIRA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Júlio César da Silva, Recorrido(s): RIOS UNIDOS LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE AÇO LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL - ESTABILIDADE - REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONCAUSA", por violação artigo 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo o nexo de concausalidade entre o trabalho e as lesões sofridas pelo autor, condenar a ré ao pagamento de indenização correspondente ao período de estabilidade garantido no artigo 118 da mencionada lei. Para tanto, deve ser apurada, em liquidação por artigos, a data da alta médica, após a cirurgia de amputação mencionada na inicial, a fim de que, a partir daí, sejam calculados os 12 meses de estabilidade. A indenização, devida desde a dispensa até tal data, abrangerá todas as parcelas a que o autor faria jus, caso permanecesse trabalhando. Também à unanimidade, indeferir a pretensão de ressarcimento por danos morais e materiais decorrentes do acidente, uma vez que não houve dolo ou culpa do empregador. Indeferidos os honorários de advogado, ante a ausência da necessária assistência sindical (Súmula nº 219 do TST). Juros e correção monetária na forma da lei. Não incidem descontos fiscais e previdenciários, por se tratar de condenação indenizatória. Custas em reversão, pela ré, no importe de 2% sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 11521-03.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÂNGELA MARIA ZAFIRE VIANA, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2418-25.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Michael Max Braga, Recorrente(s): RACHEL NUNES DE ANDRADE, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora apenas quanto ao tema "diferenças salariais - repercussão em plano de benefício previdenciário privado - competência bipartida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de integração das verbas salariais reconhecidas nesta ação para efeito de alteração na base de cálculo do salário de contribuição e correspondentes repasses à entidade de previdência complementar privada, segundo análise dos regulamentos pertinentes, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da questão, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo. Prejudicado, ainda, o exame do recurso de revista interposto pelo réu. **Processo: RR - 1705-03.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIVALDO LUCINDO FEITOSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cerceamento de defesa - nulidade da sentença - indeferimento do depoimento pessoal do preposto da segunda reclamada", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do processo a partir do indeferimento do depoimento pessoal do preposto da segunda reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na regular instrução e julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

remanescente do apelo. **Processo do PJe: TutCautAnt-1000308-04.2017.5.00.0000**, Relator: Desembargador convocado Ubirajara Carlos Mendes, Requerente (s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado(s): Mario Eduardo Barberis, Igor D Moura Cavalcante, Cesar Yukio Yokoyama, Requerido (s): DEYVID ALVES DE ARAUJO, Advogado(s): Carlos Henrique Da Rocha Cruz, Decisão: à unanimidade, julgar extinta a Tutela cautelar antecedente, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015. Declarar prejudicada a análise do agravo interno e, por consectário, determinar o restabelecimento da antecipação de tutela concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região nos autos do processo principal (nº 52-46.2015.5.07.0035). Custas processuais, pelo Agravado, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo previsto no art. 789, caput, da CLT, haja vista o valor de R\$ 100,00 atribuído à causa. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence para compor o quórum no julgamento de processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e vinte e seis minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma